

**porto  
moniz**  
município



## **CONCURSO PÚBLICO**

**Procedimento N.º 3/2017**

**“CONSTRUÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA ENTRE O  
Lombo dos Forneiros, Palheiros e Valgão,  
Santa – Porto Moniz”**

**Relatório Preliminar**

## 1. INTRODUÇÃO

Por decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz de 19 de abril de 2017, deu-se início ao concurso público, denominado “**Construção do Caminho Agrícola entre o Lombo dos Forneiros, Palheiros e Valgão, Santa – Porto Moniz**”, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Nos termos do artigo 122.º, com remissão para o artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, destina-se o presente Relatório Preliminar a propor fundamentadamente a ordenação das propostas objeto de análise e a exclusão das que violem o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, do concurso público.

Nos termos do artigo 50.º do referido código, foi apresentado um pedido de esclarecimentos às peças do procedimento pelo Concorrente Socicorreia - Engenharia, S.A., prontamente respondido e uma vez que se tratava de uma peça fundamental do procedimento, o prazo foi prorrogado pelo período equivalente já decorrido.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, foram apresentadas listas de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP, pelos Concorrentes: Irmãos Leça de Freitas, Lda, Socicorreia - Engenharia, S.A. e Nascimento & Nascimento, Lda., que se encontram em anexo ao presente relatório.

Em conformidade como n.º 3 do artigo 61.º do CCP o prazo para a apresentação das propostas foi suspenso até ao máximo de 60 dias contínuos. A resposta aos erros e omissões do Projetista, foi submetida em plataforma a 31-05-2017, retomando-se a contagem do prazo para a entrega de propostas, que se encontram também em anexo ao presente relatório.

## 2. PROPOSTAS APRESENTADAS

O termo do prazo para apresentação das propostas ocorreu às 23:59H do dia 5 de junho de 2017.

No quadro infra apresentado, identificam-se os Concorrentes, ordenados pela data de recepção das respectivas propostas, de acordo com o registo temporal da plataforma AcinGov:

N.º de ordem de entrada	Concorrente
1	2017/06/02 12:21:59 Ideiaporta - Construção Civil e Obras Públicas, Lda
2	2017/06/05 10:08:15 Tecnaco - Técnicos de Construção, S.A.
3	2017/06/05 10:21:29 José Avelino Pinto, Construção e Engenharia, S.A.

4	2017/06/05 11:49:50	Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas SA
5	2017/06/05 14:13:03	Andrade Gutierrez - Europa, África, Ásia, S.A.
6	2017/06/05 14:49:03	Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, Lda
7	2017/06/05 15:15:44	Somuros Obras Públicas e Particulares Lda
8	2017/06/05 15:29:39	Irmãos Leça de Freitas, Lda
9	2017/06/05 17:31:52	Construtora do Tamega Madeira SA
10	2017/06/05 18:03:57	Touareg - Construções, Lda.
11	2017/06/05 18:06:35	Nascimento & Nascimento, Lda
12	2017/06/05 18:09:33	Atlantitiraçado - Construção Civil, Lda.
13	2017/06/05 18:13:34	Crítério de Escolha, Lda.
14	2017/06/05 18:24:05	Daniel Aguiar, Lda
15	2017/06/05 20:04:41	J.A. Pinto - Arquitetura e Engenharia, Unipessoal, Lda
16	2017/06/05 20:14:40	Verissimo & Olim, Lda.
17	2017/06/05 20:14:51	Socicorreia - Engenharia, S.A.
18	2017/06/05 22:13:15	Gomes & Corte Construções Unipessoal, Lda

Do quadro supra, constata-se que todos os **Concorrentes** apresentaram as propostas dentro do prazo previsto.

### 3. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

#### 3.1 ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Pela análise das propostas apresentadas, pretende-se aferir se as mesmas são susceptíveis de satisfazer, na íntegra, em termos formais e materiais o interesse em contratar da entidade adjudicante, tal como expresso nas peças do procedimento devendo o Júri propor, em conformidade com o disposto nos artigos 70.º, 122.º e 146.º do CCP, a admissão e/ou a exclusão dos concorrentes.

##### 3.2.1 ANÁLISE FORMAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

A análise formal das propostas foi feita com base nos documentos que instruíram a "Proposta" conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no programa de procedimentos o concorrente **n.º 2 - Tecnaco - Técnicos de Construção, S.A.** não apresentou declaração de aceitação do caderno de encargos. Apresentou apenas uma declaração onde *declara que não irá apresentar proposta para a referida Empreitada, "por motivo de o valor ser superior ao preço base do procedimento"*.

Deste modo o Júri do procedimento propõe a exclusão do presente concorrente uma vez que não a apresentou proposta nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP. Assim, a sua proposta já não será objeto de avaliação e ordenação.

De acordo com o solicitado no n.º 1 do artigo 5.º do Programa de Procedimento, os **restantes concorrentes** apresentaram a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme e igualmente os restantes elementos solicitados no programa de concurso e caderno de encargos.

Importa, ainda, referir que todos os concorrentes admitidos preencheram na plataforma, o formulário principal, que constitui a base da informação a enviar posteriormente ao portal único dos contratos públicos.

### **3.2.2 ANÁLISE MATERIAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS**

Pela análise material das propostas, pretende-se aferir se as mesmas cumprem materialmente com o estipulado no Caderno de Encargos.

Da análise à proposta apresentada pelo **concorrente n.º 14 Daniel Aguiar, Lda.** conclui-se que a mesma **não cumpre** materialmente com o estipulado no caderno de encargos.

O **concorrente n.º 14 Daniel Aguiar, Lda.** menciona na sua proposta um prazo de execução da obra de 120 dias quando, no caderno de encargos posto a concurso, o prazo de execução definido é de 124 dias. Tal condição viola os parâmetros definidos nas peças procedimentais pois apresenta condições que violam aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, nomeadamente o referido relativamente ao "Prazo".

A cláusula 9.ª - Prazo de execução da empreitada do caderno de encargos refere o seguinte:

*"1. O empreiteiro obriga-se a: ...c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua recepção provisória no prazo de 124 dias de calendário (incluindo sábados, domingos e feriados), a contar da data da sua consignação.."*

Nesta conformidade, o júri irá propor ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz a **exclusão** da proposta apresentada pelo **concorrente n.º 14 Daniel Aguiar, Lda.**, ao abrigo da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, em conjugação com a alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, uma vez que apresenta condições que violam aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, nomeadamente o referido relativamente ao "Prazo". Assim, a sua proposta já não será objeto de avaliação e ordenação.

Da análise às propostas apresentadas pelos concorrentes **n.º 5 Andrade Gutierrez - Europa, África, Ásia, S.A.** e **n.º 9 Construtora do Tâmega Madeira S.A.** verifica-se que as mesmas não cumprem materialmente com o estipulado no caderno de encargos, uma vez que o concorrente não alterou a quantidade identificada no mapa de quantidades da empreitada, referente ao Capítulo III – Pavimentação, ponto 3.6 – Fornecimento e colocação de lancil pré-fabricado assente em fundações de betão de 540 ml inicialmente previstos no mapa de quantidades do caderno de encargos, para os 240ml submetidos e aceites em resposta às listas de erros e omissões apresentadas.

Acontece que, quer o **n.º 5 Andrade Gutierrez - Europa, África, Ásia** quer o concorrente **n.º 9 Construtora do Tâmega Madeira S.A.** apresentaram nas suas propostas, mais precisamente nas suas “Lista de Preços Unitários” a quantidade de 540 ml no ponto 3.6 – Fornecimento e colocação de lancil pré-fabricado assente em fundações de betão, isto é, os concorrentes apresentaram quantidades a mais, (mais precisamente 300ml) das quantidades aceites pela entidade adjudicante nos erros e omissões, isto é 240ml, o que consubstancia causa de exclusão das suas propostas.

Nesta conformidade, o júri irá propor ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz a exclusão das propostas dos concorrentes **n.º 5 Andrade Gutierrez - Europa, África, Ásia, S.A.** e **n.º 9 Construtora do Tâmega Madeira S.A.**, ao abrigo do n.º 2 do artigo 122.º do CCP, em conjugação com a alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e com a alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, uma vez que apresenta termos e condições que violam aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência, isto é, violam alguns dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, e nas listas de erros e omissões aceites, nomeadamente a quantidade de 540 ml no ponto 3.6 – Fornecimento e colocação de lancil pré-fabricado assente em fundações de betão, pelo que a sua proposta já não será objeto de avaliação.

### **Critério de Adjudicação**

O critério de adjudicação, de acordo com o previsto no artigo 9.º do Programa de Procedimento, é o de mais baixo preço. Em caso de empate, caso duas ou mais propostas sejam ordenadas em primeiro lugar, serão utilizados, como critério de desempate, os preços unitários apresentados por cada proposta, dos seguintes trabalhos e pela ordem apresentada:

- a) “Muros em betão ciclópico, com 60% em betão C20/25 e 40% de pedra incluindo cofragem, descofragem e drenagem com boeiros”;
- b) “Camada de desgaste em betão betuminoso com espessura de 0,06m, incluindo fornecimento, transporte e aplicação”;

c) "Escavação para abertura de fundações incluindo remoção dos produtos escavados e transporte a vazadouro".

O Caderno de Encargos definiu, na sua Cláusula 25.<sup>a</sup> - Preço e condições de pagamento o preço base contratual, sendo o **preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar** corresponde ao total de **EUR 535.106,80** (quinhentos e trinta e cinco mil cento e seis euros e oitenta cêntimos).

Da análise material às propostas apresentadas pelos **restantes Concorrentes**, verifica-se que cumprem materialmente com o estipulado no Caderno de Encargos.

Nesta conformidade, procedeu-se à confirmação das propostas apresentadas, evidenciando-se infra o atributo da proposta (preço):

N.º de ordem	Concorrente	Valor Global da Proposta (EUR)
1	Ideiaporta - Construção Civil e Obras Públicas, Lda	499.171,54 €
3	José Avelino Pinto, Construção e Engenharia, S.A.	497.380,24 €
4	Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas SA	448.000,00 €
6	Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, Lda	468.705,26 €
7	Somuros Obras Públicas e Particulares Lda	335.709,40 €
8	Irmãos Leça de Freitas, Lda	529.228,05 €
10	Touareg - Construções, Lda.	529.040,75 €
11	Nascimento & Nascimento, Lda.	370.249,08 €
12	Atlantiraçado - Construção Civil, Lda.	467.734,75 €
13	Critério de Escolha, Lda.	436.600,00 €
15	J.A. Pinto - Arquitetura e Engenharia, Unipessoal, Lda	445.414,00 €
16	Veríssimo & Olim, Lda.	321.064,09 €
17	Socicorreia - Engenharia, S.A.	449.886,11 €
18	Gomes & Corte Construções Unipessoal, Lda	459.500,00 €

#### 4 ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Aplicado o critério de adjudicação aos preços propostos e supra indicados, obteve-se a seguinte ordenação das propostas:

N.º de ordem	Concorrente	Custo global estimado	Ordenação das propostas
16	Veríssimo & Olim, Lda.	321.064,09 €	1.º
7	Somuros Obras Públicas e Particulares Lda.	335.709,40 €	2.º

11	Nascimento & Nascimento, Lda.	370.249,08 €	3.º
13	Critério de Escolha, Lda.	436.600,00 €	4.º
15	J.A. Pinto - Arquitetura e Engenharia, Unipessoal, Lda.	445.414,00 €	5.º
4	Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas SA	448.000,00 €	6.º
17	Socicorreia - Engenharia, S.A.	449.886,11 €	7.º
18	Gomes & Corte Construções Unipessoal, Lda.	459.500,00 €	8.º
12	Atlantitrazado - Construção Civil, Lda.	467.734,75 €	9.º
6	Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, Lda.	468.705,26 €	10.º
3	José Avelino Pinto, Construção e Engenharia, S.A.	497.380,24 €	11.º
1	Ideiaporta - Construção Civil e Obras Públicas, Lda.	499.171,54 €	12.º
10	Touareg - Construções, Lda.	529.040,75 €	13.º
8	Irmãos Leça de Freitas, Lda.	529.228,05 €	14.º

## 5 CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Júri, nos termos do artigo 147.º conjugado com o artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, do Código dos Contratos Públicos, irá proceder à **audiência prévia**, comunicando aos concorrentes de que dispõem de um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o **projeto de decisão** (fundamentado no presente Relatório Preliminar) a submeter ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, que assenta nas seguintes **propostas**:

- **Proposta de exclusão** da proposta do concorrente n.º 2 - **Tecnaco - Técnicos de Construção, S.A.**, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP uma vez que não apresentou a declaração de aceitação do caderno de encargos. Apresentou apenas uma declaração onde declara que não irá apresentar proposta para a referida Empreitada, "por motivo de o valor ser superior ao preço base do procedimento".
- **Proposta de exclusão** da proposta do concorrente n.º 14 **Daniel Aguiar, Lda.**, ao abrigo da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, em conjugação com a alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, uma vez que apresenta condições que violam aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, nomeadamente o referido relativamente ao "Prazo".
- **Proposta de exclusão** das propostas apresentadas pelo concorrentes n.º 5 **Andrade Gutierrez - Europa, África, Ásia, S.A.** e n.º 9 **Construtora do Tâmega Madeira S.A.**, ao abrigo do n.º 2 do artigo 122.º do CCP, em conjugação com a alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e com a alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, uma vez que apresenta termos e condições que violam aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência, isto é, violam alguns dos parâmetros base fixados no

caderno de encargos, nomeadamente a quantidade de 540 ml no ponto 3.6 – Fornecimento e colocação de lancil pré-fabricado assente em fundações de betão.

- **Proposta de adjudicação** da proposta do **concorrente n.º 16 Veríssimo & Olim, Lda.**, pelo **preço contratual máximo estimado de 321.064,09 €** (trezentos e vinte e um mil e sessenta e quatro euros e nove cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, **pelo prazo de 124 dias**, por ser a proposta que cumpre com as exigências estabelecidas no programa de procedimento e no caderno de encargos e melhor classificada no critério de adjudicação posto a concurso.

Paços do Município de Porto Moniz aos 31 dias do mês de agosto do ano 2017

O Júri,

Jorge Filipe Góis Garanito (Presidente),

José Manuel Conceição Gouveia (Vogal),

Vitor Hugo Fernandes de Freitas (Vogal),

The image shows three handwritten signatures in blue ink, each placed over a horizontal line. The first signature is large and complex, corresponding to Jorge Filipe Góis Garanito. The second signature is smaller and more compact, corresponding to José Manuel Conceição Gouveia. The third signature is also compact and appears to be a stylized name, corresponding to Vitor Hugo Fernandes de Freitas.